

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.822, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONTENÇÃO DAS DESPESAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO QUE TANGE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e, consequentemente, na queda da parcela desse imposto estadual que seria destinada aos Municípios em geral, fato este que é notório no cenário nacional e alheio à vontade do Município de Itapevi, tudo conforme justificado e devidamente demonstrado pela Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fato este que é notório no cenário nacional e alheio à vontade do Município de Itapevi, tudo conforme justificado e devidamente demonstrado pela Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO, por esses motivos, a necessidade de reequilíbrio das contas municipais; a fim de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas obrigatórias e decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas;

CONSIDERANDO especialmente as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, que trata dos contratos administrativos e das possibilidades de suas alterações, para atender relevantes necessidades de interesse público, DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à contenção das despesas por parte da Administração Municipal, no que tange aos contratos administrativos em vigor, visando uma melhor gestão dos recursos empenhados, a fim de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município, bem como a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas obrigatórias e decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas.

Art. 2º Os contratos administrativos de obras, serviços ou compras já firmados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser objeto de revisão contratual ainda no exercício de 2023, pelos Secretários Gestores, mediante a adoção isolada ou cumulada das seguintes providências:

I - redução unilateral das quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do respectivo contrato (art. 65, I, `b`, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);

II - mediante comum acordo com o contratado, redução das quantidades contratadas para além de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do respectivo contrato (art. 65, I, `b`, c/c §§ 1º e 2º, da Lei **8.666**/93);

III - suspensão da execução contratual, até o limite legal de 120 (cento e vinte) dias (art. 78, XIV, da Lei 8.666/93);

IV - alteração unilateral ou bilateral do cronograma de execução ou cronograma físico-financeiro dos contratos, com a finalidade de rever os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, identificando em cada caso concreto, no respectivo procedimento administrativo, um ou mais dos seguintes motivos legais de alteração:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (art. 57, §1º da Lei <u>8.666</u>/93);

V - alterações, mediante comum acordo com o contratado, das cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos, tais como, exemplificativamente, dos prazos e condições de pagamento, de indenizações contratuais, de parcelamentos para despesas já liquidadas etc (art. 58, §1º, da Lei <u>8.666</u>/93).

Art. 3º Toda alteração mencionada no art. 2º deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, cumprindo-se todas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras de alteração contratual.

Art. 42 Ficam excepcionados da imposição de revisão contratual os contratos classificados pelos respectivos Secretários de cada Pasta como "contratos absolutamente essenciais", ou seja, aqueles que representam prestação de serviço diretamente à população e cuja alteração contratual provocaria grave lesão aos interesses públicos.

Art. 5º Periodicamente, a Secretaria de Suprimentos deverá se reunir com Chefe do Executivo para apresentar uma relação atualizada dos contratos alcançados pelas revisões contratuais mencionadas neste Decreto, bem como aqueles que poderão ser objeto de futura revisão.

Art. 6º Também ficam excluídas deste decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais, tais como a execução de despesas existentes em contratos de saúde e educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de outubro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2023